

ANEXO I QUADRO 4		CURSO: ENFERMAGEM				
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE VILA REAL		GRAU: BACHARELATO				
		3.º ANO				
		2º SEMESTRE				
UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Enfermagem IV	5	59	22			
Estágio IV	5				420	

Portaria n.º 295/90

de 17 de Abril

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem de Bissau Barreto;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 195/90, de 17 de Março;

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Grau de bacharel em Enfermagem

A Escola Superior de Enfermagem de Bissau Barreto confere o grau de bacharel em Enfermagem, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo I à presente portaria.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 3 de Abril de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO I QUADRO 1		CURSO: ENFERMAGEM				
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE BISSAU BARRETO		GRAU: BACHARELATO				
		1.º ANO				
UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Anatomia-Fisiologia	A	90				
Fundamentos de Enfermagem	A		232			
Patologia I	A	75				
Antropologia e Sociologia	51	60				
Bacteriologia/Virologia e Parasitologia	51	30				
Biofísica e Bioquímica	51	60				
Farmacologia Clínica	51	30				
Nutrição e Dietética	51	30				
Ensino Clínico I	51				75	
Epidemiologia	52	30				
Ética e Legislação	52	30				
Introdução à Pedagogia	52	30				
Opção	52	30				
Ensino Clínico II	52				285	

ANEXO I QUADRO 2		CURSO: ENFERMAGEM				
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE BISSAU BARRETO		GRAU: BACHARELATO				
		2.º ANO				
UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Opção	A		26			
Enfermagem Médica e de Especialidades	51		119			
Enfermagem Geriátrica e Geriatria	51	45				
Patologia e Terapêutica Médica e de Especialidades	51	75				
Psicologia II	51	30				
Ensino Clínico III	51				285	
Enfermagem Cirúrgica e de Especialidades	52		112			
Enfermagem Psiquiátrica e Psiquiatria	52	45				
Introdução à Administração e Gestão	52	30				
Patologia e Terapêutica Cirúrgica e de Especialidades	52	60				
Ensino Clínico IV	52				285	

ANEXO I QUADRO 3		CURSO: ENFERMAGEM				
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE BISSAU BARRETO		GRAU: BACHARELATO				
		3.º ANO				
UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Opção	A		22			
Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica	51		86			
Enfermagem Infanto-Juvenil e Pediatria	51		86			
Psicologia III	51		30			
Ensino Clínico V	51				360	
Análise e Intervenção na Comunidade	52		30			
Enfermagem em Saúde Comunitária	52	45				
Introdução à Investigação em Enfermagem	52		67			
Ensino Clínico VI	52				435	

Portaria n.º 296/90

de 17 de Abril

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 195/90, de 17 de Março;

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Grau de bacharel em Enfermagem

A Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias confere o grau de bacharel em Enfermagem, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo I à presente portaria.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 3 de Abril de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.